

POLÍTICA INDIGENISTA *VERSUS* POLÍTICA INDÍGENA NA CAPITANIA DO RIO NEGRO DURANTE A GOVERNAÇÃO DO CORONEL MANUEL DA GAMA LOBO D'ALMADA (1788-1799)

FRANCISCO JORGE DOS SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Preliminarmente, enfatizo que a América portuguesa, nas últimas três décadas do século XVIII, constituía-se em três grandes blocos coloniais: o Estado do Brasil, o Estado do Maranhão e Piauí e o Estado do Grão-Pará e Rio Negro, todos com aparelhos político-administrativos independentes um do outro. O bloco colonial eleito para este trabalho é o *Estado do Grão-Pará e Rio Negro*, que nesse tempo era formado pelas capitanias do Pará e de São José do Rio Negro, sendo esta última criada em 1755, e que pode ser considerada, *grosso modo*, o embrião político-administrativo do atual Estado do Amazonas.

A profusa legislação colonial lusitana produzida na Metrópole – e mesmo na Colônia – para ser aplicada nas unidades coloniais ultramarinas com objetivos de disciplinar ou resolver problemas de ordem jurídico, administrativa, militar, política, social e, sobretudo de ordem econômica, na maioria das vezes, não apresentava as soluções ou os resultados satisfatórios esperados pela Coroa portuguesa.

Essa constatação se deve a diversos fatores recorrentes na historiografia brasileira, e na dos *brasilianistas*, tais como: as pressões dos colonos; a inabilidade política-administrativa de alguns gestores coloniais; a resistência de algumas autoridades municipais; as dificuldades de divulgação a contento, devido as longas distâncias geográficas; as disputas políticas locais e, principalmente, os desacordos existentes nas determinações contidas nos diplomas régios em relação as diversas realidades locais.

Observem uma constatação do historiador inglês A.J.R. Russel-Wood sobre o assunto: os colonos luso-brasileiros exerciam pressão sobre as “autoridades metropolitanas no sentido de evitar ou modificar totalmente as políticas propostas, de atrasar a implementação de ações prescritas, ou negociar um acordo menos ofensivos aos interesses coloniais”.¹ Portanto, os projetos metropolitanos acabavam por sofrer “ajustes” na colônia, em graus diferenciados e, de acordo com as conjunturas políticas locais.

Além dos referidos “ajustes” que a legislação colonial sofria, a historiadora brasileira Heloísa Liberalli Belloto, analisando o Estado português no Brasil, considerou que “a distância paralisa, retarda e dificulta a ação administrativa (...). Numa época em que a travessia atlântica era de quase três meses, erros e distorções, tanto administrativas como estratégico-militares, foram cometidas em razão do chamado *tempo administrativo*, tempo

que transcorre entre a emanção de uma ordem real e o seu conhecimento pelos súditos ou autoridades a quem é destinadas”.²

Essas considerações historiográficas foram elaboradas para o Estado do Brasil. Acreditamos que também possam ser verdadeiras, por extensão, para o Estado do Grão-Pará e Rio Negro, e particularmente para uma de suas unidades políticas-administrativas, a Capitania do Rio Negro, na qual o *tempo administrativo* e os *ajustes* da legislação parecem ter sido mais acentuados do que no restante da América portuguesa.

Uma vez que o “projeto colonial” não contemplava a perspectiva de desenvolvimento de uma política indígena *in loco*; não previa o conflito político-militar entre os demarcadores lusos e castelhanos; como também não contemplava possibilidades de haver crises políticas-administrativas internas e a carência de materiais, e de pessoal. Esses senões me levam a procurar a compreensão do modo como foi possível administrar, na unidade colonial em questão, três problemas imbricados entre si: a) a execução da política indigenista; b) a demarcação da fronteiras; c) e a própria governação da Capitania do Rio Negro.

Neste trabalho analiso apenas a política indigenista executada durante o governo do coronel Manuel da Gama Lobo d’Almada (1788-1799) e, a conseqüente política indígena, materializada pela resistência nativa. Não é demais salientar a afirmação de Antonio Carlos de Souza Lima, acerca das relações entre os povos nativos e o Estado, quando diz que no Brasil além de pouco estudadas, têm sido usualmente tratadas sob os rótulos *indigenismo* e *política indigenista*. Não obstante, ambos os termos serem muitas vezes utilizados de modo teleológico, designariam “as medidas práticas formuladas por distintos poderes estatizados, direta ou indiretamente incidentes sobre os povos indígenas. Isso exclui outros aparelhos de poder da esfera da definição, implicando em não se falar em uma *política indigenista* eclesiástica, nem tampouco condicionar a idéia de atos oficiais afetando a populações autóctones à existência de uma racionalidade onde as ações práticas correspondem a um planejamento implícito e, sobretudo, explícito. De modo mais claro: não há uma correspondência necessária entre os planos para os *índios* e as ações face a eles”³.

Para Manuela Carneiro da Cunha, “não há dúvida de que os índios foram atores políticos importantes de sua própria história e de que, nos interstícios da política indigenista, se vislumbra algo do que foi a política indígena”.⁴ Afirma ainda que quando foram “usados pelas potências européias na disputa da Amazônia, os índios também as usaram. A política indigenista e a política indígena imbricaram-se: portugueses e holandeses foram inseridos nas redes de alianças, guerra e comércio dos povos do rio Branco e serviram por sua vez aos projetos indígenas”.⁵ Portanto, *política indígena* seria uma tomada de atitude dos povos indígenas em relação à *política indigenistas*.

Voltando ao tema propriamente dito. Manuel da Gama Lobo d'Almada, chegou a Amazônia entre fins de 1769 e janeiro de 1770, procedente de Mazagão, no Marrocos, para comandar a fortaleza de Macapá. Com tal função permaneceu até 1771, quando seus serviços foram solicitados para o restabelecimento da ordem na recém fundada vila de Mazagão, povoada por famílias imigradas de uma possessão portuguesa do mesmo nome, na África. A qual administrou por cerca de dois anos, quando novamente voltou ao comando da praça de Macapá, ali permanecendo até 1784.

Depois se sua passagem pela Amazônia Oriental, foi integrado a Comissão de Demarcações de Limites, sob as ordens de general João Pereira Caldas, assumindo a função de comandante militar da “Parte Superior do Rio Negro até o Lugar de Santa Izabel”, cujo centro de comando era o forte de São Gabriel. Pereira Caldas deu-lhe instruções minuciosas de caráter técnico e de natureza política. Fixando-lhe as atribuições e impondo-lhe uma série de obrigações que envolviam o trato com os índios, o reconhecimento dos cursos fluviais, a organização das povoações, a defesa do território, assim como, o fomento da cultura intensiva do anil na região.⁶

Portanto, foi o início do seu contato com as populações indígenas do sertão ocidental amazônico. Carlos de Araújo Moreira Neto considera que a presença de Lobo d'Almada no trato com essas populações, foi “uma adesão tardia do indigenismo pombalino que, após o período fecundo de Mendonça Furtado, decaíra na inépcia e na tirania do *diretores de índios* ignorantes e corrompidos”. Como governador da Capitania do Rio Negro (1788-1799), a sua administração, a despeito do agravamento das questões de limites e da cizânia com D. Francisco de Souza Coutinho, governador e capitão-general do Estado do Grão Pará e Rio Negro (1790-1803), “foi extraordinariamente bem-sucedida, se comparada com o padrão corrente da administração colonial portuguesa na Amazônia”.⁷

No que se refere ao trato com os índios, Lobo d'Almada teria se comportado como um verdadeiro *pombalino tardio* no seio da administração *mariana*, na medida em que, operou com os princípios preconizados pela legislação indigenista editada durante o governo do marquês de Pombal. Aqui me refiro a Lei de 6 de junho 1755, que “restituiu aos índios do Grão-Pará e Maranhão a liberdade de suas pessoas, bens e comércio”; e ao Alvará com força de Lei de 7 de junho do mesmo ano, que pos fim “a jurisdição temporal dos regulares sobre os índios do Grão-Pará e Maranhão”. Estas leis, de acordo com Rita Heloísa de Almeida, objetivavam a emancipação plena dos índios. Primeiro, “como indivíduos livres, com direito a bens ganhos com seu trabalho e comércio. Em segundo lugar, a emancipação dos projetos de cidade em que os índios viviam, e que vinham a ser toda empresa de aldeamento e início de um trabalho de educação de modo civilizado de viver”.⁸ Outro diploma legal foi o famoso

e controvertido *Diretório dos Índios*, de 1757, que ajustou e estruturou o indigenismo em curso na Amazônia. Ângela Domingues destacou os dois objetivos que, *grosso modo*, estruturaram esse Regimento, diz a autora: “Pretendia-se tornar os ameríndios súbditos leais e católicos fiéis: procurava-se «destribilizar» e aculturar os indígenas, por forma a, por um lado, criar um estrato camponês ameríndio integrado na economia de mercado como assalariado e, por outro, transformar os índios em veículos da colonização portuguesa do Norte do Brasil”.⁹

Entretanto, considerando que entre um “projeto” e um “processo histórico” existe enormes fendas, Lobo d’Almada teve que realizar diversos “ajuste” no devir da execução do seu *indigenismo pombalino tardio*, em busca de uma adequação política-administrativa exitosa. Isso pôde ser percebido através de uma documentação ainda pouco visitada por historiadores, como também por meio de uma literatura, ainda incipiente.

Daqui em diante passo a relacionar aos ações indigenista Lobo d’Almada. D’Almada avaliou como medida acertada, o *perdão* que João Pereira Caldas concedeu aos índios que desertaram de sua expedição, em 1785. E disse: eu não sei se haveria “outro recurso a tomar em uma deserção tão universal; porque prender castigar alguns poucos que aparecessem, seria afugentar os demais de uma vez a todos mais (...). É certo que já havia determinado ao tenente Marcelino José de prender os índios que se me ausentaram, mas eu aquele tempo não julgava que a deserção fosse geral, porque a imaginá-lo como ela depois se realizou, eu seria o mesmo que lhe advertira de não prendê-lo nenhum; pois que esse é o privilégio dos grandes crimes, que às vezes se ganha mais em dissimulá-los, do que se tira em castigá-los”.¹⁰

Nádia Farage, no seu belo livro “As Muralhas dos Sertões”, no capítulo em que analisou as primeiras rebeliões indígenas nos aldeamentos do rio Branco, iniciadas em 1780 e alcançado o ano de 1784, pintou um quadro com posições conflitante envolvendo o governador João Pereira Caldas, a Corte portuguesa, e Lobo d’Almada. Caldas nutria a idéia de punir “a ferro e fogo” os insurretos, que deveriam ser capturados e reduzidos à obediência e, mais, pelo perigo que representavam, deveriam ser dispersos por lugares remotos da Capitania do Pará. A Corte ciosa no cumprimento do seu projeto indigenista, não acatou a drástica estratégia do governo da colônia e, ainda o responsabilizou pelas falhas na sua aplicação. Foi categórica: nem “ferros, nem grilhões, mas quinquilharias”; e ainda concedeu anistia aos rebeldes. Lobo d’Almada, por sua vez, afinou-se com Lisboa. “Reivindicando conhecimento de causa (...) apontaria como método ideal à persuasão e o estrito cumprimento dos acordos estabelecidos com os índios, sobretudo no que tange a utilização de seu trabalho e respectivo pagamento”.¹¹ Naquela ocasião, Lobo d’Almada, enfatizando a

sua posição, se expressou da seguinte maneira: “Para descer estes tapuias do mato, onde eles, a seu modo, vivem com mais comodidade do que entre nós (...), é necessário persuadi-los das vantagens da nossa amizade; sustentá-los, vesti-los, não os fadigar querendo deles mais serviço do que eles podem; e fazer-lhes pagar prontamente, e sem usura, o que se lhes promete, o que se lhes deve, o que eles têm ganho com o suor do rosto, e às vezes com risco de suas vidas”.¹²

Lobo d’Almada, já governador da Capitania do Rio Negro, em 1790, teve que administrar outro levante dos índios aldeados no rio Branco que durou cerca de três anos . Entretanto, comportou-se diferentemente no trato com os índios. Desta vez “parecia ter desistido de seu discurso de coloração humanista; foi ao contrário, a primeira voz a lembrar a necessidade da ‘demonstração de castigo com os Delinqüentes’(...). Era a guerra, a tanto adiada, que se declarava naquele momento: uma tropa partiu para o rio Branco, levando ordens do governo colonial para capturar os fugitivos e forçá-los a retornar aos aldeamentos. (...) a repressão por parte do governo colonial veio a se radicalizar. (...) os aldeamentos do rio Branco foram totalmente evacuados, sua população metodicamente dispersa por distantes povoações da capitania”: para Barcelos, no rio Negro; Alvelos (atual Coari), no Solimões; Borba, no Madeira e Vila Nova da Rainha (atual Parintins), no Amazonas.¹³

O tratamento que Governador Lobo d’Almada dispensou aos índios Mundurucus, em 1794, não foi diferente. Esses índios que se encontravam em conflitos com os núcleos coloniais portugueses deste os anos de 1770 encontraram em Almada a dureza dos “ajustes” da política indigenista colonial portuguesa. Disse certa vez, o Governador, “as ordens que passe ao tenente são em consequência do meu projeto de reduzir estes bárbaros à mesma paz que estamos com os Muras (...). E no caso de eles não aceitarem a prática que eu mesmo lhes pretendo fazer, então será forçoso gastar-se em pólvora e bala o que se havia de desprender para premiá-los”. E justificou a razão das alternativas: “Entretanto não deixo de me lembrar que o mesmo Mundurucu e outros gentios acometam com mais confiança esta Capitania, sabendo que ela se acha destituída de Tropas que possa rebatê-los, e perseguí-los”.¹⁴

Devido a natureza dessa publicação, finalizo esse rol de exemplos das atitudes tomadas pelo Governador Manuel da Gama Lobo d’Almada, com a estratégia utilizada por ele no início episódio da chamada “pacificação dos Mundurucus”, em 1795. Pressionado pelo governado do Estado, D. Francisco de Souza Coutinho no sentido de abrir fogo contra esses índios, para por logo a termo a situação crítica na Amazônia portuguesa. Lobo d’Almada surpreendentemente, desafia o seu superior e declara: “agora pretendo largar um de dois, que ai se apanharam, que promete trazer o seu Principal a falar-me, ficando aqui o

outro. Não confio na promessa de semelhante gente; mas também nada se perde em se dar este passo. Informarei a V.Ex.^a do resultado”.¹⁵

Lobo d’Almada foi bem sucedido nessa empreitada. Em fins de 1794 iniciou-se na Capitania do Rio Negro os “descimentos” na região do Madeira, refletindo também na Capitania do Pará, pois em fins de março do ano seguinte a primeiras levas de Mundurucus do rio Tapajós, também “desciam” para o núcleo colonial denominado de Pinhel.¹⁶

Finalmente, Manuel da Gama Lobo d’Almada teve uma administração, como já foi dito, “extraordinariamente bem-sucedida, se comparada com o padrão corrente da administração colonial portuguesa na Amazônia”, apesar de em determinadas situações se sentir com uma espécie de “estranho no ninho” considerando que o governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, D. Francisco Maurício de Souza Coutinho percorria através de raia diferenciada, movido por uma nova política indigenista engendrada por ele mesmos para a Amazônia portuguesa, contida no seu *Plano para a civilização dos índios na capitania do Pará*, cuja essência foi aprova pelo Coroa portuguesa por meio da *Carta Régia de 12 de maio de 1798*. Entretanto, ainda se faz necessário uma investigação acerca das faces de sua política indigenista executada na Capitania do Rio Negro.¹⁷

Devo anunciar que este trabalho é um recorte, adaptado para este evento, do projeto de pesquisa do meu doutorado.

NOTAS

¹ Cf. A. J. R. Russel-Wood. “Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808”. In: *Revista Brasileira de História*. N. 36, São Paulo, 1998, p. 206.

² Heloísa Liberalli Belloto. “O Estado Português no Brasil: o sistema administrativo e fiscal”. In: Silva, N.B, Nizza da (Coord.) *O Império Luso-Brasileiro, 1500-1822*. Vol. 3, 1986, p.265.

³ Cf. Antonio Carlos de Souza Lima. *Um Grande Cerco de Paz*, Petrópolis, Vozes, 1995, p.14 e 15. “O termo *indigenismo* é oriundo da produção literária latino-americana. Designou, de início, uma corrente de pensamento, na prosa e na poesia, similar a chamado no Brasil, *indianismo*. Daí para a produção simbólica propriamente destinada a nortear a ação política (...). No Brasil o termo *indigenismo* tem recoberto uma gama variada de ações que *strito sensu*, deveriam ser descritas por meio de outros léxicos” (p.15).Vale a pena, oportunamente, ver a nota do autor.

⁴ Manuela Carneiro da Cunha. “Introdução a Uma História Indígena”. In: Cunha, M.C. *História dos Índios do Brasil*. São Paulo, Fapesp, SMC, Cia. das Letras, 1992, p. 18.

⁵ In: Nádia Farage. *As Muralhas do Sertão*. São Paulo. Paz e Terra, 1991.

⁶ Cf. Arthur Cezar Ferreira Reis. *Lobo d’Almada, um estadista colonial*. Manaus, 2.^a Ed. 1940, p 11.

⁷ Carlos de Araújo Moreira Neto. *Índios da Amazônia: de maioria a minoria (1750-185)*. Petrópolis, Vozes, 1988, p. 114.

⁸ Rita Heloísa de Almeida. *O Diretório dos índios: um projeto de “civilização” no Brasil do século XVII*. Brasília, Editora da Universidade de Brasília, 1997, p. 166-167.

⁹ Ângela Domingues. *Quando os índios eram vassalos. Colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa, CNCDP, 2000, p.68.

¹⁰ Carta de Manuel da Gama Lobo d’Almada a João Pereira Caldas. São Gabriel, 13 de setembro de 1785. In: Reis, 1940. Doc. XXII(A atualização da ortografia é minha).

¹¹ Cf. Farage, 1991.Op.cit, p. 134-135.

¹² Manuel da Gama Lobo d’Almada. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, 1861, XXIV:617-683 (A atualização da ortografia é minha).

¹³ Cf. Farage, 1991.Op.cit, p. 165-167.

¹⁴ Carta do Governador do Rio Negro, Manoel Lobo D’Almada, ao Governador do Pará. Fortaleza da Barra do Rio Negro, 18 de janeiro de 1794. Boletim Informativo do Museu Amazônico – Dossiê Munduruku. 1995. Doc.16 (A atualização da ortografia é minha).

¹⁵ Carta do Governador do Rio Negro, Manoel Lobo D'Almada, ao Governador do Pará. Fortaleza da Barra do Rio Negro, 28 de junho de 1794. Boletim Informativo do Museu Amazônico – Dossiê Munduruku. 1995. Doc.18 (A atualização da ortografia é minha).

¹⁶ Cf. Francisco Jorge dos Santos. *Além da Conquista: guerras e rebeliões indígenas na Amazônia pombalina*. 2.a Edição. Manaus, 2002.

¹⁷ Cf. Patrícia Maria Melo Sampaio. *Espelhos Partidos: etnias e legislação na Colônia – Sertão do Grão-Pará, c. 1755 – c. 1823*. Niterói, UFF (Tese de Doutorado), 2001. O conteúdo e a aplicação dessa legislação foram objetos de uma densa análise efetuada por Patrícia Maria Melo Sampaio em sua tese de doutoramento.